



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 862/97, DE 13/11/97

*"Altera o artigo 3º da Lei nº 859/97, de 30/09/97 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 859/97, de 30 de Setembro de 1997.

Art. 3º - Os valores das ações deverão ser consideradas no preço de mercado negociadas pelas corretoras na Bolsa de Valores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de novembro de 1997.

  
Oswaldo Mochi Junior  
Prefeito Municipal